



Ministério da Justiça

Declaração dos direitos

ENTREGA A UMA PESSOA SOB CUSTÓDIA POLICIAL DIREITO COMUM (ART. 63 ET 63-1 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

**As informações abaixo devem ser fornecidas em um idioma que você entenda.
Você pode manter este documento enquanto estiver sob custódia policial.**

Você está informado(a) de que foi colocado(a) sob custódia policial porque existem contra você uma ou mais razões plausíveis para suspeitar que você cometeu ou tentou cometer uma infração punível com pena de prisão.

Você tem o direito de saber a qualificação, a data e o local supostos da prática da infração pela qual está implicado e as razões que justificam a sua colocação sob custódia policial. Você será ouvido(a) sobre esses fatos durante o curso da custódia policial, que pode durar 24 horas.

No final deste período, o procurador da República ou o juiz de instrução poderá decidir prorrogar a custódia policial por mais 24 horas, se a sua pena for de pelo menos um ano de prisão. Este magistrado pode condicionar a sua autorização à sua apresentação perante ele.

No final da custódia policial, você será, por decisão do promotor da República ou do juiz de instrução, apresentado(a) a este magistrado ou libertado(a). No primeiro caso, você comparecerá perante um juiz no prazo máximo de 20 horas após o término de sua custódia policial.

Além disso, você está informado de que tem o direito de:

Avisar certas pessoas

Você pode pedir que seja informada por telefone uma pessoa com quem você mora normalmente, ou um dos seus familiares em linha direta, ou um dos seus irmãos e irmãs, sobre a medida de custódia policial à qual você está sujeito.

Você também pode notificar seu empregador

Se você for estrangeiro, pode também notificar as autoridades consulares do seu país.

Exceto em circunstâncias intransponíveis, esses procedimentos ocorrerão no máximo 3 horas a partir do momento em que você fez sua solicitação.

Se você for objeto de uma medida de proteção judicial, seu tutor, curador ou tomador de decisão substituto será informado da medida.

O promotor da República ou juiz de instrução poderá, no entanto, decidir que esses avisos sejam adiados ou que não sejam emitidos se isso for essencial para a coleta ou preservação de provas ou para prevenir um atentado grave à vida, à liberdade ou à integridade física de uma pessoa.

Comunicar-se com uma pessoa

Você pode pedir para se comunicar por escrito, por telefone ou em entrevista com uma das pessoas que podem ser informadas de sua custódia policial.

O oficial da polícia judiciária pode recusar o seu pedido se não for compatível com os motivos da sua colocação sob custódia policial ou o risco de permitir uma infração. Ele determinará o momento, as modalidades e a duração desta comunicação, que não pode ultrapassar 30 minutos e será realizada sob seu controle, ou o de uma pessoa por ele designada.

Ser examinado(a) por um médico

Você pode pedir para ser examinado(a) por um médico. Em caso de prorrogação da custódia policial, você poderá solicitar para ser examinado novamente por um médico.

Se for objeto de uma medida de proteção jurídica, seu tutor, curador ou tomador de decisão substituto pode solicitar que você faça um exame médico.

Fazer declarações, responder perguntas ou permanecer em silêncio

Após revelar sua identidade, você tem o direito, durante as suas audiências:

- de fazer declarações,
- de responder às perguntas feitas a você,
- ou de se calar.

Ser assistido(a) por um advogado

Escolha do advogado

Desde o início da custódia policial, a qualquer momento durante a audiência, e no caso de prorrogação da custódia policial, desde o início dessa prorrogação, você pode solicitar a assistência de um advogado de sua escolha. Se não puder nomear um advogado ou se o advogado escolhido não puder ser contatado, você pode pedir para falar com um advogado nomeado pelo tribunal.

O seu advogado também pode ser nomeado por uma das pessoas que notificou: neste caso, você deve confirmar a nomeação do advogado.

Se for objeto de uma medida de proteção jurídica, o seu tutor, curador ou representante especial pode nomear um advogado ou solicitar a sua nomeação pelo presidente da ordem dos advogados.

Assistência e tempo de intervenção do advogado

O advogado poderá falar com você durante 30 minutos em condições que garantam a confidencialidade da entrevista; no caso de prorrogação da custódia policial, você pode pedir novamente para falar com seu advogado;

Ele também pode, se você solicitar, assistir a audiências, confrontos, reconstituições ou sessões de identificação das quais você participa.

Neste caso, a sua primeira audiência, a menos que diga respeito apenas a elementos de identidade, não pode começar sem a presença do seu advogado antes de decorrido o prazo de 2 horas a contar da notificação do seu pedido. No entanto, a sua primeira audiência pode começar imediatamente, mesmo na ausência do seu advogado, com a autorização do procurador da República ou do juiz de instrução, se as necessidades da investigação o exigirem.

Se o seu advogado comparecer quando uma audiência ou confronto estiver em andamento, este ato pode ser interrompido a seu pedido, para que você possa falar com ele.

O promotor da República, o juiz de instrução ou o juiz de liberdades e de detenção podem, no entanto, por motivos imperiosos e em circunstâncias excepcionais, decidir adiar a assistência do seu advogado nas suas audiências ou confrontos, por um período máximo de 12 horas, renovável uma vez, se a pena de prisão incorrida for de pelo menos cinco anos.

Ser assistido por um intérprete

Se não falar nem compreender francês, você tem o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete durante as suas audiências e para se comunicar com o seu advogado.

Apresentar observações tendendo encerrar a custódia policial

Você pode fazer observações ao promotor da República ou ao juiz de instrução, quando este magistrado decidir sobre uma possível prorrogação da custódia policial, tendendo ao fim da medida.

Acessar certos documentos em seu arquivo

A seu pedido ou do seu advogado, você pode pedir para consultar, o mais tardar antes de uma possível prorrogação da custódia policial:

- o relatório de notificação da sua colocação sob custódia policial;
- o(s) certificado(s) médico(s) elaborado(s) pelo médico que o examinou;
- o(s) relatório(s) das suas audiências.

Fazer observações ao promotor da República

Após o fim da custódia policial, você poderá, após o prazo de um ano, solicitar ao procurador da República, por carta registrada com pedido de aviso de recebimento ou por declaração no registro contra recebimento, que consulte o expediente do procedimento para formular observações.